



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 819 - Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 133, DE 09 DE JULHO DE 2024

“Aprova o Loteamento Residencial Vida Nova, de interesse público e social, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Conforme parecer técnico de 11/06/2024, assinado pelo Arquiteto **Bruno Alves dos Santos**, Portaria SEGOV 824/2023, CAU A253013-9, protocolo 90/2024, fica aprovado o Loteamento **“Residencial Vida Nova”**, com área de 30.4954,28m² (trinta hectares, quatro mil novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e oito centiares), com 836 Lotes, de propriedade do **Município de Ribas do Rio Pardo, MS**, CNPJ 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, em Ribas do Rio Pardo, MS, situado ao lado do Jardim dos Estados, em conformidade com as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos constantes no respectivo processo de loteamento.

Art. 2º. O presente loteamento **“Residencial Vida Nova”** fica definido como de interesse público e social, nos termos do art. 53-A da Lei Federal nº. 6.766/1979, assim como nas Leis Municipais nº. 1.298, de 09 de novembro de 2022, que instituiu o Projeto “João-de-Barro”, assim como pela Lei nº. 1.320, de 18 de maio de 2023, alterada pela Lei Municipal nº. 1.364, de 16 de outubro de 2023, tratando-se de loteamento de interesse social.

Art. 3º. O Loteamento será de uso predominantemente residencial, com áreas de uso comercial e industrial, destinado a pequenas empresas, em conformidade com as Leis Municipais.

Art. 4º. Os logradouros deverão ser nominados após a aprovação de Lei Municipal específica junto ao Poder Legislativo Municipal, antes do devido registro.

Art. 5º. Providencie a Procuradoria-Geral do Município os atos necessários para o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dando-se a devida publicidade à presente aprovação, assim como providenciar eventuais documentos a serem exigidos, considerando a urgência na implantação do referido loteamento e o seu devido registro.

Art. 6º. Com a presente aprovação, encaminhe-se o projeto para dotar o loteamento dos serviços de água e energia elétrica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 09 de julho de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.